



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. Fred Costa)

Inclui a conscientização sobre o bem-estar animal no rol de temas transversais obrigatórios da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o estudo sobre a conscientização do bem-estar animal no rol de temas transversais obrigatórios da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º O art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-B:

“Art.
26.
.....§
9º-B A conscientização sobre o bem-estar animal será
incluída entre os temas transversais de que trata
o *caput*.
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Educação, “os temas transversais na educação estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social, dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva, e com a afirmação do princípio da participação política. Isso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

significa que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes”.

Os temas transversais atuam como eixo unificador, em torno do qual organizam-se as disciplinas, devendo ser trabalhados de modo coordenado e não como um assunto descontextualizado nas aulas. O que importa é que os alunos possam construir significados e conferir sentido àquilo que aprendem.

O papel da escola ao trabalhar temas transversais é facilitar, fomentar e integrar as ações de modo contextualizado, através da interdisciplinaridade e transversalidade, buscando não fragmentar em blocos rígidos os conhecimentos, para que a Educação realmente constitua o meio de transformação social. Os temas são assim adjetivados por não pertencerem a nenhuma disciplina específica, mas atravessarem todas elas como se a todas fossem pertinentes.

Outrossim, no Brasil, assim como em todo o mundo, é crescente o clamor popular em prol do bem-estar animal, sendo necessário que nosso arcabouço jurídico evolua em conjunto com os anseios da sociedade para garantir a proteção de nossa fauna.

É notório o progressivo aumento da consciência social acerca dessa questão. A sociedade exige, cada vez mais, que seja cumprido o art. 225, VII, de nossa Constituição Federal, que veda a submissão dos animais a práticas cruéis.

A punição para o crime de maus-tratos, inclusive, já encontra previsão legal no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, sendo agravada, com pena de reclusão, quando o delito é praticado contra cães e gatos.

Nesse sentido, além de desenvolver uma melhor relação das crianças e adolescentes com os animais, a inclusão da conscientização do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

bem-estar animal como tema transversal na grade curricular da educação básica se reverterá em inúmeros benefícios de ordem social e econômica, promovendo, dentre outras coisas, a redução de custos operacionais associados às políticas públicas de atendimento a animais vítimas de maus-tratos.

E considerando que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã, nada mais prudente e efetivo do que educá-las para que tenham maior consciência quanto ao respeito à vida animal.

Assim, por meio da disseminação de informações quanto ao bem-estar animal nas escolas, este projeto lei visa contribuir para que, no médio prazo, haja efetiva redução do número de casos de maus-tratos, bem como aumento da conscientização de que os animais, assim como nós, são seres sencientes, ou seja, capazes de sentirem sensações e sentimentos de forma consciente, como dor, medo ou alegria.

Portanto, diante de todo o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

DEP. FRED COSTA
PATRIOTA/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219799477400>

